



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº012/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 005/2017
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2017, o Município de Virgolândia, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Virgolândia/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.409.185/0001-58, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ARNALDO DE OLIVEIRA BRAGA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Carvalhais & Viana Distribuidora de Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda-ME CNPJ 10.496.525/0001-13** estabelecida à **SANTA BARBARA, Nº 138, ILHA DOS ARAUJOS CEP: 35012080; Cidade de GOVERNADOR VALADARES, Estado de MG**, por seu representante legal, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo de Licitação N.º 005/2017 – Tomada de Preços N.º 001/2017, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e posteriores alterações, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Laboratório e Odontológico para manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Virgolândia.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do CONTRATO será por preço unitário, na forma da proposta apresentada pela CONTRATADA de forma parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE mediante a emissão da **Ordem de Compra**.

2.2 – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do material pelo preço unitário apresentado, e aceito pela CONTRATANTE nos quantitativos e prazos fixados nas Ordens de Compra durante a vigência do CONTRATO.

2.3 – O prazo de entrega dos produtos objeto deste CONTRATO será de no máximo 05 (cinco) dias da emissão da **Ordem de Compra**.

2.4 - As quantidades licitadas são estimativas não sendo obrigada a aquisição em sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DO ACRÉSCIMO

3.1 – Se durante a entrega dos materiais, objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo de quantitativos dos itens licitados e que constantes da planilha de preços da licitação, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial proposto, os quais serão remunerados com base na proposta de preço por item, já apresentada,



devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DO PRAZO

4.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 meses podendo ser prorrogável, na forma da Lei, caso seja necessário por ordem técnica e justificadamente por igual período de tempo.

4.2 – A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DA CONDIÇÃO E EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, objeto deste CONTRATO, conforme proposta apresentada nos autos deste processo licitatório, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2 – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de produtos da CONTRATADA, caso ocorram divergências ou vícios, devendo a exigência ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3 – A CONTRATADA obriga-se ainda:

5.3.1 – repassar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos para a mesma.

5.3.2 – permitir e facilitar a ação da fiscalização a execução do fornecimento dos produtos.

5.3.3 – executar as entregas dos produtos objeto deste CONTRATO, rapidamente visando atender imediatamente às necessidades da Administração, entregando exclusivamente os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e especificações propostas pela CONTRATADA nos autos do processo licitatório em epígrafe.

5.3.4 – Manter todas as condições de habilitação para contratação com o Poder Público durante a vigência deste CONTRATO.

5.3.5 – Fornecer, no ato da assinatura do contrato, e mensalmente, durante o período da contratação, atestado de análise emitido por laboratório, aprovando o produto para o consumo, sujeitando, também, a avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de VIRGOLÂNDIA.

5.4 – A aceitação dos produtos será efetuada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 – Não serão aceitos materiais e equipamentos em quantidade, qualidade ou especificações diferentes das que foram apresentadas na proposta apresentada pela CONTRATADA nos autos deste processo licitatório, sob pena de rescisão total ou parcial do presente CONTRATO sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização da execução das entregas dos produtos será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, na sede da CONTRATANTE, através de seus representantes, pessoa



física ou jurídica contratada com essa finalidade de forma a fazer cumprir rigorosamente com o objeto e suas especificações, prazos e propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da entrega dos produtos, isentando a CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subseqüentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução do presente CONTRATO.

7.2 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.3 – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela má execução dos serviços ou outros ocorridos durante a entrega de materiais contratados técnicos perante o órgão profissional fiscalizador.

CLÁUSULA OITAVA

8 – DAS PENALIDADES

8.1 – A CONTRATADA total ou parcialmente serão aplicados às sanções legais a saber:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, pôr prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA

9 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

9.1.1 – a decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA;

9.1.2 – o atraso na execução dos serviços/entrega de materiais, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 05 (cinco) dias;

9.1.3 – a lentidão ou embaraços na execução dos serviços/entrega dos materiais e equipamentos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado;

9.1.4 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

10.1 – O prazo para execução total do contrato será de 12 meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, caso seja necessário por ordem técnica e justificadamente.



10.1.1 – caso haja modificação das especificações para melhor adequação técnicas aos seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente CONTRATO, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria prevista na **Lei Orçamentária Vigente**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do presente CONTRATO, o preço global de **R\$ 226.698,40** (Duzentos e vinte seis mil e seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

12.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por processo legal, após 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto licitado e a comprovação de sua entrega nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos e após cumprir com as diligências e formalidades para liberação do pagamento.

12.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DO REAJUSTE

13.1 – Os preços unitários apresentados na proposta e contratados não serão reajustados durante o período contratual, salvo demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e autorizado pela autoridade competente, com fulcro no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DAS NORMAS GERAIS

14.1 – Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido, a proposta da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.

14.2 – Ficam vigorando todas as condições impostas pelo Edital e declaradas aceitas pela licitante, fazendo o Edital parte integrante deste Instrumento, com se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DO FORO

15.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Peçanha, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Virgolândia/MG, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2017.

CONTRATANTE

Arnaldo de Oliveira Braga
Prefeito Municipal de Virgolândia

CONTRATADA

Carvalhais & Viana Distribuidora de Produtos Hospitalares e Odontologicos Ltda-ME
CNPJ 10.496.525/0001-13

Tiago junio da silva Viana CPF 064.323.856-52,

Procurador

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____